

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

|                                                                                            |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| As três séries . . . Ano 850\$                                                             | Semestre . . . . . 450\$ |
| A 1.ª série . . . . . 840\$                                                                | » . . . . . 180\$        |
| A 2.ª série . . . . . 840\$                                                                | » . . . . . 180\$        |
| A 3.ª série . . . . . 820\$                                                                | » . . . . . 170\$        |
| Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 800\$                             |                          |
| «Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 800\$ |                          |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio                                   |                          |

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

### AVISO

Para conhecimento dos Ex.<sup>mos</sup> Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 709/73, de 17 de Outubro, que aprova as tabelas de inaptidão para uso das Juntas de Recrutamento e Selecção de Pessoal Navegante e não Navegante da Força Aérea.

#### Portaria n.º 826/73:

Aprova as normas de organização e funcionamento dos cursos estabelecidos no artigo 69.º do Decreto n.º 428/73, de 25 de Agosto, que aprova o Regulamento do Sistema Estatístico Nacional.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 827/73:

Altera os quadros de pessoal das secretarias judiciais de várias comarcas.

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 620/73:

Autoriza o Ministro das Finanças a conceder ao Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca um empréstimo global de 373 734 030\$60.

#### Portaria n.º 828/73:

Aprova, para vigorarem no ano de 1974, os modelos do título e dos dísticos relativos ao imposto sobre veículos.

#### Portaria n.º 829/73:

Permite, durante o prazo de um ano, a importação, em regime de draubaque, de tela de cloreto de polivinilo.

### Ministério do Exército:

#### Decreto-Lei n.º 621/73:

Determina várias providências tendentes à reorganização dos cursos professados na Academia Militar e à reestruturação do seu corpo docente.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto-Lei n.º 622/73:

Autoriza o Governo a celebrar um contrato de empréstimo com a Companhia de Diamantes de Angola.

#### Portaria n.º 830/73:

Fixa em 100 000 000 de patacas o limite superior da circulação fiduciária na província de Macau.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto-Lei n.º 623/73:

Fixa o vencimento a que têm direito os acompanhadores musicais do Conservatório Nacional.

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 831/73:

Fixa normas relativas aos fornecimentos de pastas para papel efectuados pela indústria de celulose às fábricas de papel nacionais.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 832/73:

Fixa a velocidade máxima instantânea permitida para os motociclos simples e automóveis ligeiros de passageiros e mistos sem reboque.

### Ministério da Saúde:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

## Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Aeronáutica, Gabinete do Secretário de Estado, a tabela complementar n.º 3, aprovada pela Portaria n.º 709/73, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 243, de 17 de Outubro, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

86. ....  
88. ....

deve ler-se:

86. ....  
87. Refracção em cicloplegia hipermetropia superior a + 4 D miopia superior a 2,5 D, em qualquer diâmetro.  
88. ....

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 9 de Novembro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## Instituto Nacional de Estatística

## Portaria n.º 826/73

de 22 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, ao abrigo do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 427/73, de 25 de Agosto, e ouvido o Ministro das Finanças quanto ao n.º 7 da presente portaria, aprovar as normas de organização e funcionamento dos cursos estabelecidos no artigo 69.º do Decreto n.º 428/73, daquela data, nos termos seguintes:

1. Aos cursos de preparação e aperfeiçoamento referidos no artigo 69.º do Decreto n.º 428/73, a realizar no Instituto Nacional de Estatística de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 427/73, poderão ser admitidos todos os indivíduos a que este artigo se refere.

2. A inscrição nos indicados cursos é gratuita e far-se-á no Serviço de Selecção e Formação de Pessoal do Instituto Nacional de Estatística, ou nas suas delegações metropolitanas, devendo ser anunciadas, com a antecipação necessária, a data de início dos cursos, a sua duração e demais indicações pertinentes.

3. Os cursos serão ministrados durante as horas de serviço ou fora delas, conforme se afigurar mais conveniente. No caso de se realizarem durante as horas de serviço, é obrigatória a frequência das aulas, que terá prioridade sobre outras tarefas a cargo dos funcionários.

A frequência às aulas fora do horário normal de serviço é facultativa. A admissão à prova final a que se refere o n.º 4 é condicionada à assiduidade nas aulas, nos termos fixados no início de cada curso.

A desistência dos cursos deve ser comunicada ao Serviço de Selecção e Formação de Pessoal.

4. Durante os cursos poderão realizar-se provas de apreciação sem carácter eliminatório, mas haverá sem-

pre uma prova final escrita, de cujo resultado dependerá a concessão de um certificado de aproveitamento, cuja validade não é prejudicada pelo tempo decorrido sobre a sua obtenção.

5. As provas finais referidas no número anterior terão para cada disciplina a duração máxima de duas horas e a elas assistirão pelo menos dois monitores.

As faltas à primeira chamada para as provas escritas finais poderão ser justificadas de acordo com a legislação aplicável às faltas ao serviço.

Haverá uma segunda chamada para os funcionários que justificarem a falta à primeira.

6. A nota final é a média aritmética simples das notas, de 0 a 20, obtidas em cada disciplina do curso, devendo ser igual ou superior a 10 para dar direito ao certificado de aproveitamento.

A classificação inferior a 5 valores numa disciplina elimina o candidato.

Da classificação final cabe recurso para o director do Instituto, que decidirá em definitivo.

7. Os monitores dos cursos serão seleccionados de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto n.º 428/73, de 25 de Agosto, fixando-se a remuneração em 100\$ por hora fora do horário normal de serviço.

Presidência do Conselho, 15 de Novembro de 1973. — O Ministro de Estado, *João Mota Pereira de Campos*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

## Portaria n.º 827/73

de 22 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que sejam alterados os quadros das secretarias judiciais das seguintes comarcas:

Lisboa — Secção Central de Informações e Arquivo da Secretaria-Geral dos Tribunais Judiciais:

Extinto, quando vagar, um lugar de escriturário-dactilógrafo e criado um lugar de ajudante de escrivão;

Lamego:

Criado um lugar de escriturário-dactilógrafo;

Ovar:

Criados dois lugares de ajudante de escrivão;

Montemor-o-Velho:

Criado um lugar de ajudante de escrivão.

Ministério da Justiça, 5 de Novembro de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

## 4.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

| Capítulos | Artigos | Números | Alíneas | Rubricas                                                 | Reforços e inscrições | Anulações   | Referência à autorização ministerial |
|-----------|---------|---------|---------|----------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|--------------------------------------|
| 2.º       |         |         |         | <b>Despesas correntes</b>                                |                       |             |                                      |
|           |         |         |         | <b>Conselhos superiores e institutos de criminologia</b> |                       |             |                                      |
|           |         |         |         | <b>Conselho Superior Judiciário</b>                      |                       |             |                                      |
|           | 12.º    | 1       | 1       | Vencimentos e salários:                                  |                       |             |                                      |
|           |         |         |         | Vencimentos:                                             |                       |             |                                      |
|           |         |         |         | Pessoal dos quadros aprovados por lei ...                | -\$                   | 4 330\$00   | (a) (b)                              |
|           | 12.º-A  |         |         | Horas extraordinárias .....                              | 4 330\$00             | -\$         | (a) (b)                              |
| 3.º       |         |         |         | <b>Direcção-Geral dos Serviços Judiciários</b>           |                       |             |                                      |
|           |         |         |         | <b>Relação de Évora</b>                                  |                       |             |                                      |
|           | 102.º-A | 1       | 1       | Vencimentos e salários:                                  |                       |             |                                      |
|           |         |         |         | Vencimentos:                                             |                       |             |                                      |
|           |         |         |         | Pessoal dos quadros aprovados por lei ...                | -\$                   | 132 452\$50 | (a) (b)                              |
|           |         |         |         | <b>Juízes de 1.ª instância</b>                           |                       |             |                                      |
|           | 104.º   |         |         | Gratificações certas e permanentes .....                 | -\$                   | 5 000\$00   | (a) (b)                              |
|           | 105.º   |         |         | Subsidio de residência .....                             | 5 000\$00             | -\$         | (a) (b)                              |
|           |         |         |         | <b>Polícia Judiciária</b>                                |                       |             |                                      |
|           |         |         |         | <b>Quadro único</b>                                      |                       |             |                                      |
|           | 128.º   | 1       | 1       | Vencimentos e salários:                                  |                       |             |                                      |
|           |         |         |         | Vencimentos:                                             |                       |             |                                      |
|           |         |         |         | Pessoal dos quadros aprovados por lei ...                | -\$                   | 32 000\$00  | (a) (b)                              |
|           |         |         |         | <b>Directoria</b>                                        |                       |             |                                      |
|           | 133.º   |         |         | Remunerações por serviços auxiliares .....               | 32 000\$00            | -\$         | (a) (b)                              |
|           |         |         |         | <b>Laboratório de polícia científica</b>                 |                       |             |                                      |
|           | 141.º   |         |         | Remunerações por serviços auxiliares .....               | 12 000\$00            | -\$         | (a) (c)                              |
| 4.º       |         |         |         | <b>Direcção-Geral dos Serviços Prisionais</b>            |                       |             |                                      |
|           |         |         |         | <b>Estabelecimento Prisional de Lisboa</b>               |                       |             |                                      |
|           | 239.º   |         |         | Bens não duradouros:                                     |                       |             |                                      |
|           |         | 1       |         | Combustíveis e lubrificantes .....                       | 45 000\$00            | -\$         | (a) (c)                              |
|           |         | 2       |         | Alimentação, roupas e calçado .....                      | 111 000\$00           | -\$         | (a) (c)                              |
|           |         | 4       |         | Outros bens não duradouros .....                         | 60 000\$00            | -\$         | (a) (c)                              |
|           | 240.º   |         |         | Conservação e aproveitamento de bens .....               | 25 000\$00            | -\$         | (a) (c)                              |
|           | 241.º   |         |         | Despesas gerais de funcionamento:                        |                       |             |                                      |
|           |         | 1       |         | Encargos próprios das instalações .....                  | -\$                   | 30 400\$00  | (a) (c)                              |
|           |         | 3       |         | Locação de bens .....                                    | 2 400\$00             | -\$         | (a) (c)                              |
|           |         | 4       |         | Comunicações .....                                       | 15 000\$00            | -\$         | (a) (c)                              |
|           |         | 6       |         | Publicidade e propaganda .....                           | 3 000\$00             | -\$         | (a) (c)                              |
|           |         |         |         | <b>Colónia Penal Agrícola de Sintra</b>                  |                       |             |                                      |
|           | 345.º   | 5       |         | Bens não duradouros:                                     |                       |             |                                      |
|           |         |         |         | Outros bens não duradouros .....                         | 70 000\$00            | -\$         | (a) (c)                              |
|           |         |         |         | <b>Prisão-Hospital de S. João de Deus</b>                |                       |             |                                      |
|           | 383.º   |         |         | Despesas gerais de funcionamento:                        |                       |             |                                      |
|           |         | 2       |         | Encargos com a saúde .....                               | 200 000\$00           | -\$         | (a) (b)                              |

| Capí-<br>tulos | Artigos | Núme-<br>ros | Alíneas | Rubricas                                                                                                                                                                                              | Reforços<br>e<br>inscrições | Anulações     | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|----------------|---------|--------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------------------------------------|
| 4.º            | 399.º   |              |         | <b>Cadeia do Forte de Peniche</b><br>Conservação e aproveitamento de bens .....                                                                                                                       | 67 452\$50                  | -\$           | (a) (b)                                       |
|                | 410.º   | 2            |         | <b>Colónia Penal do Bié</b><br>Despesas gerais de funcionamento: <sup>a</sup><br>Encargos com a saúde .....                                                                                           | 47 000\$00                  | -\$           | (a) (c)                                       |
| 5.º            |         |              |         | <b>Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores</b><br><br><b>Tribunal Central de Menores de Lisboa</b><br>Vencimentos e salários:<br>Vencimentos:<br>Pessoal dos quadros aprovados por lei ..... | -\$                         | 5 000\$00     | (a) (b)                                       |
|                | 428.º   | 1            | 1       | <b>Centro de Observação anexo ao Tribunal Central<br/>de Menores de Lisboa</b><br>Bens não duradouros:<br>Combustíveis e lubrificantes .....                                                          | -\$                         | 5 000\$00     | (a) (b)                                       |
|                | 435.º   | 1<br>2       |         | Alimentação, roupas e calçado .....                                                                                                                                                                   | 65 000\$00                  | -\$           | (a) (b)                                       |
|                | 437.º   | 2            |         | Despesas gerais de funcionamento:<br>Encargos com a saúde .....                                                                                                                                       | 10 000\$00                  | -\$           | (a) (b)                                       |
|                | 456.º   | 2            |         | <b>Centro de Observação anexo ao Tribunal Central<br/>de Menores de Coimbra</b><br>Bens não duradouros:<br>Alimentação, roupas e calçado .....                                                        | 80 000\$00                  | -\$           | (a) (c)                                       |
|                | 489.º   | 3            |         | <b>Instituto de Reeducação de S. Fiel</b><br>Bens não duradouros:<br>Alimentação, roupas e calçado .....                                                                                              | 220 000\$00                 | -\$           | (a) (c)                                       |
| 6.º            |         |              |         | <b>Direcção-Geral dos Registos e do Notariado</b><br><b>Direcção dos Serviços de Identificação</b><br>Vencimentos e salários:<br>Vencimentos:<br>Pessoal dos quadros aprovados por lei .....          | \$-                         | 848 000\$00   | (a) (b)<br>(c)                                |
| 6.º-A          | 576.º   | 1            | 1       | <b>Centro de Informática</b><br>Vencimentos e salários:<br>Vencimentos:<br>Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                                                                                | -\$                         | 281 314\$00   | (a) (c)                                       |
|                | 586.º   | 1<br>6       |         | Despesas gerais de funcionamento:<br>Encargos próprios das instalações .....                                                                                                                          | 229 124\$00                 | -\$           | (a) (c)                                       |
|                |         |              |         | Trabalhos especiais diversos .....                                                                                                                                                                    | 40 190\$00                  | -\$           | (a) (c)                                       |
|                |         |              |         |                                                                                                                                                                                                       | 1 343 496\$50               | 1 343 496\$50 |                                               |

(a) Despacho de 11 de Outubro de 1973.  
(b) Acordo prévio de 23 de Outubro de 1973.  
(c) Acordo prévio de 15 de Outubro de 1973.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Outubro de 1973. — O Director, Darwin de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 620/73  
de 22 de Novembro

Considerando que o Fundo de Renovação e de Ape-  
trechamento da Indústria da Pesca não possui os meios

financeiros necessários à liquidação de parte dos encar-  
gos de juros e amortizações dos empréstimos contraí-  
dos com aval do Estado;

Tornando-se, assim, necessário dotar o referido  
Fundo com esses meios;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do  
n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo de-

creta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** — 1. Fica autorizado o Ministro das Finanças a conceder ao Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca, mediante contrato a celebrar pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, um empréstimo global de 373 734 030\$60, destinado à liquidação de encargos de juros e amortizações, respeitantes ao período de 1973 a 1977, de empréstimos contraídos por aquele Fundo com aval do Estado.

2. A amortização deste empréstimo, bem como a respectiva taxa de juro, serão fixadas por despacho do Ministro das Finanças.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 14 de Novembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

#### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Portaria n.º 828/73

de 22 de Novembro

Sendo conveniente adoptar medidas que no âmbito do processo de cobrança do imposto sobre veículos, sem dúvida simples e expedito, proporcionem maiores garantias aos contribuintes e, ao mesmo tempo, permitam uma fiscalização mais eficiente;

Revedo situações carecidas de solução mais adequada e de simplificação de formalidades;

Sendo oportuno considerar sugestões oriundas de diversas entidades, designadamente dos órgãos de informação;

Com vista a esclarecer dúvidas suscitadas na interpretação de preceitos do Regulamento do Imposto sobre Veículos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 599/72, de 30 de Dezembro, são aprovados, para vigorarem no ano de 1974, os modelos n.ºs 1, 2, 4 e 6, anexo à presente portaria, do título e dos dísticos a que se referem os artigos 7.º e 9.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos e o n.º 2, alínea d), desta portaria.

2 — a) É facultado o registo dos dísticos modelo n.º 4, comprovativos do pagamento do imposto, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos, mediante a apresentação do dístico devidamente preenchido no verso, do livrete de matrícula do automóvel e, relativamente aos veículos novos adquiridos posteriormente a 1 de Janeiro de 1973, de guia ou outro documento comprovativo do seu valor, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento.

b) O registo será efectuado nas repartições de finanças, de preferência na da área da residência

ou sede do proprietário do automóvel, sendo fornecido aos interessados a competente nota de registo.

c) Relativamente aos dísticos afixados antes de solicitado o seu registo, a efectivação deste dependerá da verificação do respectivo dístico por funcionário da repartição de finanças, para o que o veículo deverá ser conduzido a local conveniente próximo da mesma repartição.

d) No caso de extravio, furto ou inutilização do dístico registado nos termos das alíneas anteriores, poderá ser fornecido um dístico «Especial» do modelo n.º 6 anexo à presente portaria e, bem assim, a competente guia de livre trânsito, mediante requerimento do proprietário do automóvel, a apresentar na repartição de finanças que procedeu ao registo.

e) Os dísticos especiais modelo n.º 6, devidamente preenchidos no verso pela repartição de finanças, substituirão os dísticos modelo n.º 4 inutilizados ou desaparecidos e serão afixados no pára-brisas do automóvel, de conformidade com o n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento.

f) Os dísticos especiais e as guias de livre trânsito serão fornecidos contra a entrega das notas de registo dos dísticos modelo n.º 4 a que se refere a alínea b).

3 — a) É autorizada a circulação temporária na via pública, sem pagamento do imposto, de veículos automóveis nas seguintes condições:

I — Automóveis destinados a venda, matriculados ou registados em nome dos importadores, empresas de montagem, agentes ou vendedores de automóveis, quando utilizados exclusivamente em serviço de experiência ou demonstração e, bem assim, quando se deslocam pelos seus próprios meios entre estabelecimentos de venda e de ou para fábricas de montagem ou oficinas de reparação;

II — Automóveis adquiridos para aluguer;

III — Automóveis antigos detentores de certificado de autenticidade e de placa de homologação concedidos pelo Clube Português de Automóveis Antigos, quando ocasionalmente circulem para conservação da sua mecânica ou para participarem em manifestações desportivas ou cortejos.

b) A dispensa de pagamento do imposto dos veículos referidos na alínea anterior será concedida, mediante requerimento, pelo chefe da repartição de finanças do concelho ou bairro da área da residência ou sede do proprietário ou do local onde o veículo se encontrar.

c) A autorização da dispensa de pagamento de imposto não poderá exceder o período de dez dias ou percursos superiores, no total, a 2000 km, conforme opção do interessado a indicar no requerimento.

d) No caso de deferimento do pedido, será fornecido ao requerente o dístico «Especial», modelo n.º 6, a afixar obrigatoriamente no pára-brisas do automóvel, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos, e a competente guia de livre trânsito.

e) Nos casos previstos na condição 1 da alínea a), será igualmente afixado no pára-brisas do automóvel, e em lugar bem visível do exterior, uma vinheta com indicação «Serviço de venda», fornecida e autenticada pelo respectivo Grémio dos Importadores, Agentes e Vendedores de Automóveis e Acessórios, contendo o nome do comerciante e a marca e matrícula do veículo.

4 — a) Poderão ainda ser fornecidos dísticos especiais modelo n.º 6 e as respectivas guias de livre trânsito, a utilizar no período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento, destinados aos automóveis novos adquiridos durante aquele período, a fim de evitar que tais veículos, sem qualquer indicativo externo da não sujeição a imposto, sejam frequentemente interceptados para efeitos de fiscalização.

b) Os dísticos e as competentes guias de livre trânsito serão fornecidos, mediante requerimento dos interessados e a exibição dos documentos necessários à apreciação do pedido, pela repartição de finanças da área da sua residência ou sede.

5 — São dispensados do dístico de isenção modelo n.º 2, a que se refere o artigo 7.º do Regulamento, os automóveis de serviço público de aluguer, desde que ostentem as indicações que obrigatoriamente os identifiquem como tal e cujos livretes se encontrem averbados de «aluguer», «táxi», «aluguer sem condutor» ou «instrução».

6 — É fixado em 20\$ o preço dos títulos e dísticos de isenção e dos dísticos especiais a que se referem o artigo 7.º do Regulamento e a alínea d) do n.º 2 da presente portaria.

7 — Os veículos usados, inicialmente matriculados ou registados no ultramar ou no estrangeiro e que só posteriormente receberam matrícula ou registo no território português europeu, poderão beneficiar da redução de taxa do imposto, tendo em atenção a sua antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos, se o seu proprietário comprovar essa antiguidade através do livrete de matrícula ou do título de registo inicial, ou, na falta destes, através de outro documento bastante.

8 — a) Nos termos do artigo 1.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos, os automóveis estão sujeitos ao imposto desde que circulem pelos seus próprios meios ou estacionem nas vias ou recintos públicos.

b) Nos termos do mesmo preceito e do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, não se encontram sujeitos a imposto os veículos automóveis dos tipos «mercadorias», «ambulâncias» e «especiais» e como tal averbados no respectivo livrete.

c) Para aplicação das taxas estabelecidas na segunda parte da tabela III do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, devidas pelos barcos de recreio para uso particular, quando a potência dos motores seja superior a 30 H. P., é considerada a potência total dos motores.

d) O limite de 10 000\$ de imposto anual dos barcos de recreio, previsto na tabela III, respeita aos

barcos de antiguidade até 15 anos; em consequência, esse limite será de:

7500\$ para os barcos com mais de 15 até 30 anos;  
5000\$ para os barcos com mais de 30 até 45 anos;  
2500\$ para os barcos com mais de 45 anos.

e) Se, por lapso, for adquirido dístico modelo n.º 4 de taxa inferior à devida ou não existir à venda na tesouraria da Fazenda Pública dístico da taxa exigida, poderá ser utilizado outro ou outros dísticos cujas taxas completem o imposto exacto a que estiver sujeito o automóvel, os quais, depois de devidamente preenchidos no verso, serão afixados junto uns dos outros nos termos prescritos no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento; para o efeito é criado o dístico da taxa de 25\$, com vista a poderem completar-se, em todos os casos, as taxas constantes da tabela I do artigo 8.º do mesmo Regulamento.

f) Para efeitos de determinação da taxa do imposto nos termos da tabela I e relativamente aos automóveis em cujos livretes se encontre apenas indicada a potência fiscal, a cilindrada do motor em centímetros cúbicos obtém-se multiplicando o valor dessa potência pelos seguintes factores, consoante o número de cilindros do motor:

| Número de cilindros | Factor a aplicar |
|---------------------|------------------|
| 4                   | 210              |
| 6                   | 240              |
| 8                   | 290              |
| 12                  | 290              |

9 — Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1974.

Ministério das Finanças, 9 de Novembro de 1973. —  
Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*,  
Secretário de Estado do Orçamento.

Modelo n.º 1

(Artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento)

REPÚBLICA PORTUGUESA

**IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS**  
**TÍTULO DE ISENÇÃO**

N.º ..... Ano de 197 .....

Válido até 31 de Dezembro de 197 .....

Isenção concedida ao abrigo do artigo .....,  
....., do Regulamento do Imposto sobre Veículos.

Proprietário do veículo .....

Residência ou sede .....

Veículo (1) .....

Registo ou matrícula n.º .....

Repartição de Finanças do Concelho de .....

..... (.....º Bairro)

em ..... de ..... de 197 .....

O Chefe da Repartição,

(Selo em branco)

(1) Aeronave ou barco de recreio.

Modelo n.º 341 (Exclusivo da I. N. C. M.)

(Custo 20\$00)

Modelo n.º 2.

(Artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento)

(Rosto)



(Verso)

**AUTOMÓVEL**

Marca

Matrícula

**DÍSTICO**

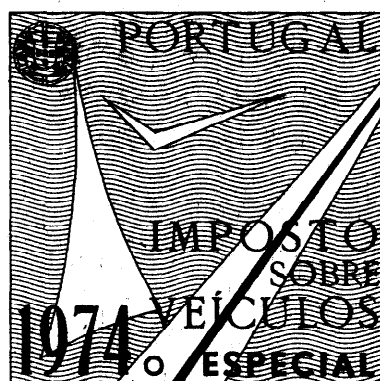
**N.º**

**Preço 20\$00**

Modelo n.º 6

[N.º 2, alínea c)], da Portaria n.º 828/73]

(Rosto)



(Verso)

**AUTOMÓVEL**

Marca

Matrícula

**DÍSTICO**

**N.º**

**Preço 20\$00**

Modelo n.º 4

[Artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento]

(Rosto)



(Verso)

**AUTOMÓVEL**

Marca

Matrícula

**DÍSTICO**

**N.º**

Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*,  
Secretário de Estado do Orçamento.

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 829/73

de 22 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir, durante o prazo de um ano, a importação, em regime de draubaque, de tela de cloreto de polivinilo, com a espessura até 0,06 mm, classificada pelo artigo pautal 39.02.09, destinada a exportação, ao abrigo do mesmo regime, depois de transformada em fraldas para bebé.

2.º Que o prazo a que se refere o número anterior possa ser prorrogado por despacho do Ministro das Finanças, a pedido dos interessados e mediante prévio parecer favorável da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

3.º Que as percentagens de restituição, a considerar para efeito do disposto no n.º 1.º que antecede, e as restantes condições de aplicação e execução sejam reguladas, em cada caso, por despacho ministerial.

Ministério das Finanças, 16 de Novembro de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.º 621/73

de 22 de Novembro

As alterações dos cursos superiores universitários promulgadas pelo Ministério da Educação Nacional, nomeadamente dos cursos de Engenharia (Decreto n.º 540/70, de 10 de Novembro), e o funcionamento integral na Academia Militar de todos os cursos de Engenharia do Exército e da Força Aérea, nos termos do Decreto-Lei n.º 571/72, de 29 de Dezembro, tornaram inevitáveis a reorganização dos cursos nela professados e a reestruturação do seu corpo docente.

Como aqueles cursos passaram a ser constituídos, na sua quase totalidade, por cadeiras semestrais, com designações diferenciadas das anteriormente ministradas, torna-se indispensável organizar em conformidade os cursos da Academia Militar.

Acontece também que o elevado número de cadeiras e as afinidades das matérias nelas tratadas aconselham a criação de grupos de cadeiras, a fim de tornar mais produtivo o exercício das funções docentes e a assistência aos alunos, assegurar a coordenação pedagógica, bem como as necessárias acumulações de regência, e economizar professores.

Por outro lado, verifica-se ainda a necessidade de rever as normas que regulam a carreira docente e de modificar a forma de recrutamento dos professores, instituindo o concurso como processo principal para o seu provimento, tanto para militares como civis, igualando para todos as condições de acesso a funções docentes na Academia Militar.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os planos dos cursos professados na Academia Militar serão fixados por portaria conjunta dos Ministros do Exército e da Educação Nacional.

Art. 2.º — 1. As alterações ao quadro do corpo docente constante do apêndice 1 ao mapa anexo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, serão objecto de portaria conjunta dos Ministros do Exército, das Finanças e da Educação Nacional.

2. Para efeitos de docência, provimento de lugares e acumulações de regências, as cadeiras podem ser agrupadas segundo as suas afinidades.

Art. 3.º — 1. O provimento dos cargos de professor catedrático ou de professor adjunto da Academia Militar é efectuado por meio de concurso documental sancionado pelos Ministros da Educação Nacional e do Exército, seguido pela prestação de provas públicas, cujo resultado deverá ser homologado por despacho dos mesmos Ministros, quando algum concorrente as tenha solicitado por escrito no acto de entrega do respectivo requerimento ou quando o conselho escolar decida que só a realização de provas públicas o pode habilitar a pronunciar-se por qualquer dos concorrentes.

2. O processamento do concurso documental e da prestação de provas públicas, quando for caso disso, continua a ser regulado pela legislação existente.

3. É obrigatória a abertura de concurso antes do início do ano lectivo imediato à data da vacatura e do início dos anos lectivos seguintes até provimento efectivo, sem prejuízo da abertura de outros concursos que se tornem necessários no decorrer do ano lectivo.

4. Na falta de concorrentes aprovados, ou quando o resultado do concurso não tenha sido homologado, o provimento pode ainda fazer-se:

- a) Por convite do Ministro do Exército, com o parecer favorável do Ministro da Educação Nacional, a professores catedráticos ou a professores extraordinários universitários para as funções de professor catedrático, e a professores auxiliares ou a assistentes doutorados, para as funções de professor adjunto, em consequência de proposta do comandante da Academia Militar, ouvido o conselho escolar;
- b) Por convite do Ministro do Exército, a individualidades civis propostas pelo comandante da Academia Militar, de mérito comprovado através de trabalhos científicos, didácticos ou profissionais apreciados em conselho escolar, depois de obtido parecer favorável do Ministro da Educação Nacional;
- c) Por escolha entre oficiais do Exército, da Armada ou da Força Aérea, do activo ou da reserva, obtida, para aqueles dois últimos ramos, a concordância do Ministro da Marinha ou do Secretário de Estado da Aeronáutica, respectivamente, em consequência de proposta do comandante da Academia Militar, ouvido o conselho escolar.

5. Os professores providos para os grupos de cadeiras afins ficam obrigados ao desempenho das respectivas funções docentes em relação a qualquer das cadeiras do grupo respectivo, sendo as cadeiras de cada grupo distribuídas pelo comandante da Academia Militar.

6. Aqueles professores, ou a professores de cadeiras não integradas em grupo, pode ser entregue a regência, em regime eventual, das cadeiras de opção previstas nos planos de curso que sejam afins dos grupos ou das cadeiras em que tenham sido providos.

Art. 4.º As faltas de professores que não seja possível preencher nas condições do artigo 3.º, bem como os impedimentos impossíveis de suprir nos termos daquele artigo, podem ser preenchidos, em regime de interinidade, por:

- a) Professores de outros grupos de cadeiras;
- b) Oficiais da Academia Militar devidamente qualificados;
- c) Oficiais do Exército ou da Força Aérea escolhidos pelo Ministro do Exército, sem abertura de concurso prévio, mediante proposta do comandante da Academia Militar, carecendo os de Força Aérea de concordância do Secretário de Estado da Aeronáutica;
- d) Professores universitários convidados pelo Ministro do Exército, sem abertura de concurso prévio, mediante proposta do comandante da Academia Militar e concordância do Ministro da Educação Nacional;

- e) Individualidades civis de mérito comprovado convidadas pelo Ministro do Exército, sem abertura de concurso prévio, mediante proposta do comandante da Academia Militar e com a concordância do Ministro da Educação Nacional.

Art. 5.º As condições legais de candidatura, provimento e exercício dos professores, específicas de cada grupo de cadeiras ou das cadeiras não integradas em grupos, serão reguladas por portaria do Ministro do Exército.

Art. 6.º — 1. Os professores militares, catedráticos ou adjuntos, providos mediante concurso, quando nomeados para uma comissão de serviço militar por imposição ou por escolha, podem, através de requerimento, manter-se titulares do cargo de professores em que foram providos durante a referida comissão, garantindo-se-lhes o regresso às suas funções docentes após essa comissão, desde que esta não exceda três anos.

2. A faculdade referida no número anterior apenas poderá ser exercida com relação a uma única comissão de serviço.

3. No caso de nomeação para comissão de serviço militar, os professores a que se refere este artigo são substituídos em regime de interinidade, nos termos do artigo 4.º

Art. 7.º Nos anos lectivos de 1973-1974 e de 1974-1975, devido ao grande número de cadeiras que se torna necessário prover e às consequentes demoras no processamento dos concursos, os concorrentes não podem solicitar a prestação de provas públicas, ficando estas apenas dependentes da decisão do conselho escolar.

Art. 8.º Mantêm-se em vigor as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 42 151 e 42 152, ambos de 12 de Fevereiro de 1959, e modificados pelo Decreto-Lei n.º 516/70, de 3 de Novembro, que não sejam alteradas pelas disposições especiais do presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Alberto de Andrade e Silva — José Veiga Simão.*

Promulgado em 14 de Novembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.º 622/73

de 22 de Novembro

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a celebrar com a Companhia de Diamantes de Angola, em nome do Estado Português e também em representação da pro-

víncia de Angola, um contrato de empréstimo na conformidade das bases anexas a este decreto-lei, que dele ficam fazendo parte integrante e baixam assinadas pelo Ministro do Ultramar, a quem, por delegação do Governo, competirá outorgar o referido contrato.

Art. 2.º Ficam isentos de quaisquer contribuições e impostos, incluindo o do selo, o contrato e os rendimentos relativos ao empréstimo a que respeita o artigo 1.º

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 14 de Novembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *B. Rebelo de Sousa.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

### Bases anexas ao Decreto-Lei n.º 622/73

#### BASE I

1. A Companhia de Diamantes de Angola empresta ao Fundo Cambial de Angola 500 000 000\$ (quinhentos milhões de escudos da metrópole) para crédito da conta de reservas do mesmo Fundo.

2. A quantia referida no número anterior é constituída pelo total das somas já entregues ao Banco de Angola, em Lisboa, para o fim indicado, nas datas seguintes: em 22 de Novembro de 1971, 30 000 000\$ (trinta milhões de escudos); em 23 de Novembro de 1971, 120 000 000\$ (cento e vinte milhões de escudos); em 10 de Dezembro de 1971, 100 000 000\$ (cem milhões de escudos); em 10 de Janeiro de 1972, 80 000 000\$ (oitenta milhões de escudos); em 9 de Fevereiro de 1972, 70 000 000\$ (setenta milhões de escudos); em 4 de Março de 1972, 50 000 000\$ (cinquenta milhões de escudos), e em 5 de Abril de 1972, 50 000 000\$ (cinquenta milhões de escudos).

3. O empréstimo será reembolsado, na moeda em que foi concedido, em três anuidade iguais, que se consideram vencidas, a primeira trinta dias após a data da assinatura do contrato, e a segunda e terceira nos dias 30 de Junho de 1974 e 1975, respectivamente.

#### BASE II

1. O empréstimo referido na base anterior vence o juro de 3 % ao ano sobre as quantias em dívida, contado a partir da data de cada uma das entregas.

2. Os juros serão pagos na moeda em que o empréstimo foi feito e nas datas em que se vencem as anuidades de reembolso do mesmo, em correspondência com o tempo até então decorrido.

#### BASE III

O Fundo Cambial de Angola obriga-se a inscrever nos seus orçamentos as verbas necessárias ao cumprimento das obrigações constantes das bases anteriores.

## BASE IV

O Estado Português de Angola responde solidariamente com o Fundo Cambial de Angola pelo empréstimo, respectivos juros e demais encargos, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 481/71, de 6 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto n.º 173/72, de 20 de Maio.

## BASE V

O pagamento das anuidades de reembolso do empréstimo e dos respectivos juros quando feito pelo Estado Português de Angola será objecto da necessária inscrição orçamental e efectuado por dedução na participação anual daquele Estado nos lucros da Companhia e nos dividendos que lhe caibam, operando-se assim, por compensação, o referido pagamento.

O Ministro do Ultramar, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

## Direcção-Geral de Economia

## Portaria n.º 830/73

de 22 de Novembro

Considerada a necessidade de ajustar a circulação fiduciária de Macau às exigências do seu desenvolvimento económico;

Ponderadas as razões aduzidas pelo Governo da província;

Ouvido o Banco Nacional Ultramarino;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base xv, n.º 1, 7.º, da Lei Orgânica do Ultramar Português e da cláusula 33.ª do contrato celebrado em 16 de Junho de 1953 entre o Estado e o Banco Nacional Ultramarino, que seja fixado em 100 000 000 de patacas o limite superior da circulação fiduciária na província de Macau.

Ministério do Ultramar, 13 de Novembro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *B. Rebelo de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior

## Decreto-Lei n.º 623/73

de 22 de Novembro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 558, de 10 de Fevereiro de 1964, a remuneração dos acompanhadores musicais do Conservatório Nacional foi fixada, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação Nacional, em 1300\$ mensais, a abonar durante dez meses de cada ano escolar.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, foi-lhes fixada a categoria correspondente à letra Y.

Dado que os vencimentos dos acompanhadores musicais se encontram manifestamente desactualizados, o Conservatório Nacional debate-se com dificuldades inerentes ao seu recrutamento e manutenção, pelo que urge proceder a uma actualização das respectivas remunerações e simultaneamente à fixação das habilitações necessárias para o desempenho daquelas funções.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os acompanhadores musicais do Conservatório Nacional terão direito ao vencimento correspondente à letra L do grupo a que se refere o quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

Art. 2.º O lugar de acompanhador musical será provido por contrato anual, renovável por iguais períodos, de entre indivíduos habilitados com o curso superior de piano ou equivalente.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias* — *José Veiga Simão*.

Promulgado em 14 de Novembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

| Capítulos | Artigos  | Números | Rubricas                                      | Reforços e inscrições | Anulações | Referência à autorização ministerial |
|-----------|----------|---------|-----------------------------------------------|-----------------------|-----------|--------------------------------------|
| 8.º       |          |         | <b>Direcção do Distrito Escolar de Aveiro</b> |                       |           |                                      |
|           |          |         | <b>Despesas correntes</b>                     |                       |           |                                      |
|           | 1185.º-B |         | Remunerações por serviços auxiliares .....    | 7 000\$00             | -\$       | (a)                                  |
|           | 1189.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:             |                       |           |                                      |
|           |          | 1       | Encargos próprios das instalações .....       | -\$                   | 7 000\$00 | (a)                                  |

| Capítulos | Artigos                        | Números | Rubricas                                       | Reforços e inscrições | Anulações  | Referência à autorização ministerial |
|-----------|--------------------------------|---------|------------------------------------------------|-----------------------|------------|--------------------------------------|
| 8.º       |                                |         | <b>Direcção do Distrito Escolar de Beja</b>    |                       |            |                                      |
|           |                                |         | <b>Despesas correntes</b>                      |                       |            |                                      |
|           | 1185.º-B<br>1189.º             | 1       | Remunerações por serviços auxiliares .....     | 7 000\$00             | -\$        | (a)                                  |
|           |                                |         | Despesas gerais de funcionamento:              |                       |            |                                      |
|           |                                |         | Encargos próprios das instalações .....        | -\$                   | 7 000\$00  | (a)                                  |
|           |                                |         | <b>Direcção do Distrito Escolar de Braga</b>   |                       |            |                                      |
|           |                                |         | <b>Despesas correntes</b>                      |                       |            |                                      |
|           | 1185.º-B<br>1189.º             | 1       | Remunerações por serviços auxiliares .....     | 12 000\$00            | -\$        | (a)                                  |
|           |                                |         | Despesas gerais de funcionamento:              |                       |            |                                      |
|           |                                |         | Encargos próprios das instalações .....        | -\$                   | 12 000\$00 | (a)                                  |
|           |                                |         | <b>Direcção do Distrito Escolar de Faro</b>    |                       |            |                                      |
|           |                                |         | <b>Despesas correntes</b>                      |                       |            |                                      |
|           | 1185.º-A<br>1185.º-B<br>1189.º | 1       | Vestuário e artigos pessoais .....             | 2 000\$00             | -\$        | (a)                                  |
|           |                                |         | Remunerações por serviços auxiliares .....     | 2 180\$00             | -\$        | (a)                                  |
|           |                                |         | Despesas gerais de funcionamento:              |                       |            |                                      |
|           |                                |         | Encargos próprios das instalações .....        | -\$                   | 4 180\$00  | (a)                                  |
|           |                                |         | <b>Direcção do Distrito Escolar da Guarda</b>  |                       |            |                                      |
|           |                                |         | <b>Despesas correntes</b>                      |                       |            |                                      |
|           | 1184.º<br>1185.º-B<br>1187.º   | 2       | Deslocações .....                              | 10 000\$00            | -\$        | (a)                                  |
|           |                                |         | Remunerações por serviços auxiliares .....     | 10 000\$00            | -\$        | (a)                                  |
|           |                                |         | Bens não duradouros:                           |                       |            |                                      |
|           |                                |         | Combustíveis e lubrificantes .....             | -\$                   | 10 000\$00 | (a)                                  |
|           | 1189.º                         | 4       | Despesas gerais de funcionamento:              |                       |            |                                      |
|           |                                |         | Trabalhos especiais diversos .....             | -\$                   | 10 000\$00 | (a)                                  |
|           |                                |         | <b>Direcção do Distrito Escolar de Coimbra</b> |                       |            |                                      |
|           |                                |         | <b>Despesas correntes</b>                      |                       |            |                                      |
|           | 1185.º-B<br>1189.º             | 1       | Remunerações por serviços auxiliares .....     | 7 200\$00             | -\$        | (a)                                  |
|           |                                |         | Despesas gerais de funcionamento:              |                       |            |                                      |
|           |                                | 2       | Encargos próprios das instalações .....        | -\$                   | 7 200\$00  | (a)                                  |
|           |                                | 4       | Locação de bens .....                          | 12 600\$00            | -\$        | (a)                                  |
|           |                                |         | Trabalhos especiais diversos .....             | -\$                   | 12 600\$00 | (a)                                  |
|           |                                |         | <b>Direcção do Distrito Escolar de Évora</b>   |                       |            |                                      |
|           |                                |         | <b>Despesas correntes</b>                      |                       |            |                                      |
|           | 1185.º-A<br>1186.º             | 1       | Vestuário e artigos pessoais .....             | 1 500\$00             | -\$        | (a)                                  |
|           |                                |         | Bens duradouros:                               |                       |            |                                      |
|           |                                |         | Material honorífico .....                      | 500\$00               | -\$        | (a)                                  |
|           | 1187.º                         | 2       | Bens não duradouros:                           |                       |            |                                      |
|           |                                | 3       | Combustíveis e lubrificantes .....             | -\$                   | 11 000\$00 | (a)                                  |
|           |                                |         | Consumos de secretaria .....                   | 9 000\$00             | -\$        | (a)                                  |
|           |                                |         | <b>Direcção do Distrito Escolar de Leiria</b>  |                       |            |                                      |
|           |                                |         | <b>Despesas correntes</b>                      |                       |            |                                      |
|           | 1185.º-B<br>1189.º             | 1       | Remunerações por serviços auxiliares .....     | 8 000\$00             | -\$        | (a)                                  |
|           |                                |         | Despesas gerais de funcionamento:              |                       |            |                                      |
|           |                                |         | Encargos próprios das instalações .....        | -\$                   | 8 000\$00  | (a)                                  |
|           |                                |         | <b>Direcção do Distrito Escolar de Lisboa</b>  |                       |            |                                      |
|           |                                |         | <b>Despesas correntes</b>                      |                       |            |                                      |
|           | 1185.º-B<br>1189.º             | 1       | Remunerações por serviços auxiliares .....     | 20 000\$00            | -\$        | (a)                                  |
|           |                                |         | Despesas gerais de funcionamento:              |                       |            |                                      |
|           |                                |         | Encargos próprios das instalações .....        | -\$                   | 20 000\$00 | (a)                                  |

| Capí-<br>tulos | Artigos                                  | Núme-<br>ros | Rubricas                                                | Reforços<br>e<br>inscrições | Anulações  | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|----------------|------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|-----------------------------------------------|
| 8.º            |                                          |              | <b>Direcção do Distrito Escolar de Viana do Castelo</b> |                             |            |                                               |
|                |                                          |              | Despesas correntes                                      |                             |            |                                               |
|                | 1185.º-B<br>1189.º                       | 1            | Remunerações por serviços auxiliares .....              | 8 000\$00                   | —\$—       | (a)                                           |
|                |                                          |              | Despesas gerais de funcionamento:                       |                             |            |                                               |
|                |                                          |              | Encargos próprios das instalações .....                 | —\$—                        | 8 000\$00  | (a)                                           |
|                |                                          |              | <b>Direcção do Distrito Escolar de Vila Real</b>        |                             |            |                                               |
|                |                                          |              | Despesas correntes                                      |                             |            |                                               |
|                | 1184.º<br>1185.º-B<br>1189.º             |              | Deslocações .....                                       | 5 200\$00                   | —\$—       | (a)                                           |
|                |                                          |              | Remunerações por serviços auxiliares .....              | 9 000\$00                   | —\$—       | (a)                                           |
|                |                                          |              | Despesas gerais de funcionamento:                       |                             |            |                                               |
|                |                                          | 1            | Encargos próprios das instalações .....                 | —\$—                        | 9 000\$00  | (a)                                           |
|                |                                          | 2            | Locação de bens .....                                   | 10 800\$00                  | —\$—       | (a)                                           |
|                |                                          | 3            | Comunicações .....                                      | —\$—                        | 4 000\$00  | (a)                                           |
|                |                                          | 4            | Trabalhos especiais diversos .....                      | —\$—                        | 12 000\$00 | (a)                                           |
|                |                                          |              | <b>Direcção do Distrito Escolar de Viseu</b>            |                             |            |                                               |
|                |                                          |              | Despesas correntes                                      |                             |            |                                               |
|                | 1185.º-B<br>1189.º                       |              | Remunerações por serviços auxiliares .....              | 930\$00                     | —\$—       | (a)                                           |
|                |                                          |              | Despesas gerais de funcionamento:                       |                             |            |                                               |
|                |                                          | 1            | Encargos próprios das instalações .....                 | —\$—                        | 5 930\$00  | (a)                                           |
|                |                                          | 2            | Locação de bens .....                                   | 5 000\$00                   | —\$—       | (a)                                           |
|                |                                          |              | <b>Direcção do Distrito Escolar de Bragança</b>         |                             |            |                                               |
|                |                                          |              | Despesas correntes                                      |                             |            |                                               |
|                | 1184.º<br>1185.º-A<br>1185.º-B<br>1187.º |              | Deslocações .....                                       | 5 000\$00                   | —\$—       | (a)                                           |
|                |                                          |              | Vestuário e artigos pessoais .....                      | 2 610\$00                   | —\$—       | (a)                                           |
|                |                                          |              | Remunerações por serviços auxiliares .....              | 7 200\$00                   | —\$—       | (a)                                           |
|                |                                          |              | Bens não duradouros:                                    |                             |            |                                               |
|                |                                          | 2            | Combustíveis e lubrificantes .....                      | —\$—                        | 5 000\$00  | (a)                                           |
|                |                                          | 4            | Outros bens não duradouros .....                        | —\$—                        | 1 200\$00  | (a)                                           |
|                | 1189.º                                   |              | Despesas gerais de funcionamento:                       |                             |            |                                               |
|                |                                          | 1            | Encargos próprios das instalações .....                 | —\$—                        | 3 000\$00  | (a)                                           |
|                |                                          | 3            | Comunicações .....                                      | —\$—                        | 3 000\$00  | (a)                                           |
|                |                                          | 4            | Trabalhos especiais diversos .....                      | —\$—                        | 2 610\$00  | (a)                                           |
|                |                                          |              | <b>Direcção do Distrito Escolar de Castelo Branco</b>   |                             |            |                                               |
|                |                                          |              | Despesas correntes                                      |                             |            |                                               |
|                | 1185.º-A<br>1185.º-B<br>1186.º           |              | Vestuário e artigos pessoais .....                      | 2 000\$00                   | —\$—       | (a)                                           |
|                |                                          |              | Remunerações por serviços auxiliares .....              | 8 000\$00                   | —\$—       | (a)                                           |
|                |                                          |              | Bens duradouros:                                        |                             |            |                                               |
|                |                                          | 2            | Equipamento de secretaria .....                         | —\$—                        | 5 400\$00  | (a)                                           |
|                | 1187.º                                   |              | Bens não duradouros:                                    |                             |            |                                               |
|                |                                          | 2            | Combustíveis e lubrificantes .....                      | —\$—                        | 4 400\$00  | (a)                                           |
|                | 1189.º                                   |              | Despesas gerais de funcionamento:                       |                             |            |                                               |
|                |                                          | 4            | Trabalhos especiais diversos .....                      | —\$—                        | 200\$00    | (a)                                           |
|                |                                          |              | <b>Direcção do Distrito Escolar de Portalegre</b>       |                             |            |                                               |
|                |                                          |              | Despesas correntes                                      |                             |            |                                               |
|                | 1185.º-B<br>1186.º                       |              | Remunerações por serviços auxiliares .....              | 6 000\$00                   | —\$—       | (a)                                           |
|                |                                          |              | Bens duradouros:                                        |                             |            |                                               |
|                |                                          | 1            | Material de educação, cultura e recreio .....           | —\$—                        | 5 000\$00  | (a)                                           |
|                |                                          | 2            | Equipamento de secretaria .....                         | 5 000\$00                   | —\$—       | (a)                                           |
|                | 1187.º                                   |              | Bens não duradouros:                                    |                             |            |                                               |
|                |                                          | 2            | Combustíveis e lubrificantes .....                      | —\$—                        | 10 000\$00 | (a)                                           |
|                |                                          | 3            | Consumos de secretaria .....                            | 10 000\$00                  | —\$—       | (a)                                           |
|                |                                          | 4            | Outros bens não duradouros .....                        | —\$—                        | 3 000\$00  | (a)                                           |
|                | 1189.º                                   |              | Despesas gerais de funcionamento:                       |                             |            |                                               |
|                |                                          | 1            | Encargos próprios das instalações .....                 | —\$—                        | 3 000\$00  | (a)                                           |

| Capítulos | Artigos  | Números | Rubricas                                          | Reforços e inscrições | Anulações  | Referência à autorização ministerial |
|-----------|----------|---------|---------------------------------------------------|-----------------------|------------|--------------------------------------|
| 8.º       |          |         | <b>Direcção do Distrito Escolar do Porto</b>      |                       |            |                                      |
|           |          |         | <b>Despesas correntes</b>                         |                       |            |                                      |
|           | 1185.º-B |         | Remunerações por serviços auxiliares .....        | 8 640\$00             | -\$        | (a)                                  |
|           | 1189.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:                 |                       |            |                                      |
|           |          | 1       | Encargos próprios das instalações .....           | -\$                   | 8 640\$00  | (a)                                  |
|           |          |         | <b>Direcção do Distrito Escolar de Santarém</b>   |                       |            |                                      |
|           |          |         | <b>Despesas correntes</b>                         |                       |            |                                      |
|           | 1184.º   |         | Deslocações .....                                 | 32 570\$00            | -\$        | (a)                                  |
|           | 1185.º-B |         | Remunerações por serviços auxiliares .....        | 5 800\$00             | -\$        | (a)                                  |
|           | 1187.º   |         | Bens não duradouros:                              |                       |            |                                      |
|           |          | 2       | Combustíveis e lubrificantes .....                | -\$                   | 18 500\$00 | (a)                                  |
|           |          | 3       | Consumos de secretaria .....                      | 20 000\$00            | -\$        | (a)                                  |
|           | 1189.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:                 |                       |            |                                      |
|           |          | 1       | Encargos próprios das instalações .....           | -\$                   | 3 370\$00  | (a)                                  |
|           |          | 4       | Trabalhos especiais diversos .....                | -\$                   | 36 500\$00 | (a)                                  |
|           |          |         | <b>Direcção do Distrito Escolar de Setúbal</b>    |                       |            |                                      |
|           |          |         | <b>Despesas correntes</b>                         |                       |            |                                      |
|           | 1184.º   |         | Deslocações .....                                 | 10 000\$00            | -\$        | (a)                                  |
|           | 1185.º-B |         | Remunerações por serviços auxiliares .....        | 7 000\$00             | -\$        | (a)                                  |
|           | 1187.º   |         | Bens não duradouros:                              |                       |            |                                      |
|           |          | 2       | Combustíveis e lubrificantes .....                | -\$                   | 10 000\$00 | (a)                                  |
|           | 1189.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:                 |                       |            |                                      |
|           |          | 1       | Encargos próprios das instalações .....           | -\$                   | 7 000\$00  | (a)                                  |
|           |          |         | <b>Escola do Magistério Primário de Guimarães</b> |                       |            |                                      |
|           |          |         | <b>Despesas correntes</b>                         |                       |            |                                      |
|           | 1198.º   |         | Bens duradouros:                                  |                       |            |                                      |
|           |          | 2       | Equipamento de secretaria .....                   | -\$                   | 3 750\$00  | (a)                                  |
|           | 1199.º   |         | Bens não duradouros:                              |                       |            |                                      |
|           |          | 2       | Consumos de secretaria .....                      | 8 750\$00             | -\$        | (a)                                  |
|           | 1201.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:                 |                       |            |                                      |
|           |          | 4       | Comunicações .....                                | -\$                   | 5 000\$00  | (a)                                  |
|           |          |         | <b>Escola do Magistério Primário de Coimbra</b>   |                       |            |                                      |
|           |          |         | <b>Despesas correntes</b>                         |                       |            |                                      |
|           | 1198.º   |         | Bens duradouros:                                  |                       |            |                                      |
|           |          | 3       | Outros bens duradouros .....                      | 2 000\$00             | -\$        | (a)                                  |
|           | 1199.º   |         | Bens não duradouros:                              |                       |            |                                      |
|           |          | 1       | Combustíveis e lubrificantes .....                | -\$                   | 2 000\$00  | (a)                                  |
|           |          |         | <b>Escola do Magistério Primário de Évora</b>     |                       |            |                                      |
|           |          |         | <b>Despesas correntes</b>                         |                       |            |                                      |
|           | 1198.º   |         | Bens duradouros:                                  |                       |            |                                      |
|           |          | 1       | Material de educação, cultura e recreio .....     | 3 000\$00             | -\$        | (a)                                  |
|           | 1201.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:                 |                       |            |                                      |
|           |          | 1       | Encargos próprios das instalações .....           | 1 500\$00             | -\$        | (a)                                  |
|           |          | 2       | Encargos com a saúde .....                        | -\$                   | 1 000\$00  | (a)                                  |
|           |          | 4       | Comunicações .....                                | -\$                   | 3 500\$00  | (a)                                  |
|           |          |         | <b>Escola do Magistério Primário de Lisboa</b>    |                       |            |                                      |
|           |          |         | <b>Despesas correntes</b>                         |                       |            |                                      |
|           | 1197.º   |         | Remunerações por serviços auxiliares .....        | 11 000\$00            | -\$        | (a)                                  |
|           | 1201.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:                 |                       |            |                                      |
|           |          | 1       | Encargos próprios das instalações .....           | -\$                   | 11 000\$00 | (a)                                  |

| Capítulos | Artigos | Números | Rubricas                                                 | Reforços e inscrições | Anulações   | Referência à autorização ministerial |
|-----------|---------|---------|----------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|--------------------------------------|
| 8.º       |         |         | <b>Escola do Magistério Primário de Portalegre</b>       |                       |             |                                      |
|           |         |         | <b>Despesas correntes</b>                                |                       |             |                                      |
|           | 1198.º  |         | Bens duradouros:                                         |                       |             |                                      |
|           |         | 2       | Equipamento de secretaria .....                          | —\$—                  | 5 000\$00   | (a)                                  |
|           | 1199.º  |         | Bens não duradouros:                                     |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Combustíveis e lubrificantes .....                       | —\$—                  | 3 500\$00   | (a)                                  |
|           |         | 2       | Consumos de secretaria .....                             | 5 000\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           | 1201.º  |         | Despesas gerais de funcionamento:                        |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Encargos próprios das instalações .....                  | 3 500\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           |         |         | <b>Escola do Magistério Primário de Penafiel</b>         |                       |             |                                      |
|           |         |         | <b>Despesas correntes</b>                                |                       |             |                                      |
|           | 1195.º  |         | Deslocações .....                                        | 333\$00               | —\$—        | (a)                                  |
|           | 1198.º  |         | Bens duradouros:                                         |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Material de educação, cultura e recreio .....            | 5 000\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           | 1199.º  |         | Bens não duradouros:                                     |                       |             |                                      |
|           |         | 2       | Consumos de secretaria .....                             | 5 000\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           | 1201.º  |         | Despesas gerais de funcionamento:                        |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Encargos próprios das instalações .....                  | —\$—                  | 4 000\$00   | (a)                                  |
|           |         | 2       | Encargos com a saúde .....                               | —\$—                  | 1 000\$00   | (a)                                  |
|           |         | 4       | Comunicações .....                                       | —\$—                  | 4 667\$00   | (a)                                  |
|           |         |         | <b>Escola do Magistério Primário de Viana do Castelo</b> |                       |             |                                      |
|           |         |         | <b>Despesas correntes</b>                                |                       |             |                                      |
|           | 1197.º  |         | Remunerações por serviços auxiliares .....               | —\$—                  | 8 000\$00   | (a)                                  |
|           | 1199.º  |         | Bens não duradouros:                                     |                       |             |                                      |
|           |         | 2       | Consumos de secretaria .....                             | 8 000\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           |         |         | <b>Escola do Magistério Primário da Guarda</b>           |                       |             |                                      |
|           |         |         | <b>Despesas correntes</b>                                |                       |             |                                      |
|           | 1193.º  |         | Gratificações certas e permanentes .....                 | 16 000\$00            | —\$—        | (a) (b)                              |
|           | 1198.º  |         | Bens duradouros:                                         |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Material de educação, cultura e recreio .....            | 49 600\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 1-A     | Material honorífico e de representação .....             | 500\$00               | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 2       | Equipamento de secretaria .....                          | 3 000\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           | 1199.º  |         | Bens não duradouros:                                     |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Combustíveis e lubrificantes .....                       | 2 000\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           | 1200.º  |         | Conservação e aproveitamento de bens .....               | —\$—                  | 88 100\$00  | (a)                                  |
|           | 1201.º  |         | Despesas gerais de funcionamento:                        |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Encargos próprios das instalações .....                  | 15 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 1203.º  |         | Transferências particulares:                             |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Visitas de estudo .....                                  | 2 000\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           |         |         | <b>Escola do Magistério Primário de Santarém</b>         |                       |             |                                      |
|           |         |         | <b>Despesas correntes</b>                                |                       |             |                                      |
|           | 1195.º  |         | Deslocações .....                                        | —\$—                  | 300\$00     | (a)                                  |
|           | 1199.º  |         | Bens não duradouros:                                     |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Combustíveis e lubrificantes .....                       | 1 900\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           | 1201.º  |         | Despesas gerais de funcionamento:                        |                       |             |                                      |
|           |         | 5       | Trabalhos especiais diversos .....                       | —\$—                  | 790\$00     | (a)                                  |
|           |         |         |                                                          | 419 670\$00           | 419 670\$00 |                                      |

(a) Despacho de 18 de Outubro de 1973 de S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional.

(b) Despacho de 29 de Outubro de 1973 de S. Ex.ª o Ministro das Finanças

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Outubro de 1973. — Pelo Director, José Marques Pinto Correia.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

#### Portaria n.º 831/73

de 22 de Novembro

A indústria de pasta de papel tem vindo a revelar um dinamismo bastante acentuado, nomeadamente na progressão das suas vendas em mercados externos fortemente competitivos.

Independentemente da reorganização da indústria de papel ao abrigo de esquemas de incentivo que a lei de fomento industrial consagrará, importa desde já melhorar as condições de abastecimento de pasta de papel para esta indústria, com um duplo objectivo — o de incentivar a exportação de alguns tipos de papel e o de substituir importações de outros tipos de que haverá condições vantajosas de produção no mercado interno.

Após contactos estabelecidos com as empresas do sector, procurou-se chegar à determinação dos preços de facturação pelas fábricas de pasta à indústria nacional de papel que satisfizessem o objectivo referido no n.º 2 da presente portaria. Apesar do melhor espírito de colaboração revelado pelo sector, não foi possível encontrar soluções que satisfizessem todos os aspectos em jogo.

Assim, segue-se uma solução que prevê a igualdade de preço de venda das pastas de papel à porta da fábrica para todos os utentes das mesmas pastas, quer estas se destinem ao mercado interno, quer ao mercado externo.

Deve notar-se que esta medida significa, em relação a outros países, um verdadeiro incentivo para a indústria de papel, na medida em que deixa de existir um preço de venda protegido para o mercado interno.

Finalmente, acautelam-se os problemas de segurança de abastecimento da indústria de papel, sem o qual não é possível o seu desenvolvimento normal.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 196/72, de 12 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio:

1.º Os fornecimentos de pastas para papel efectuados pela indústria de celulose às fábricas de papel nacionais deverão ser, em cada trimestre, efectuados com base no preço médio, à porta da fábrica, registado no trimestre anterior, nas vendas feitas ao mercado externo.

2.º Os fabricantes de pasta para papel deverão comunicar trimestralmente ao Instituto dos Produtos Florestais, com a antecedência de sessenta dias, em relação ao início do trimestre e de acordo com o n.º 1.º desta portaria, por circular e nos jornais diários, os preços a praticar para o abastecimento à indústria nacional de papel.

3.º — 1. Se posteriormente ao anúncio dos preços previstos nos termos do número anterior se verificarem oscilações nos preços médios superiores a 2 %, poderão ser rectificadas os preços praticados para a indústria nacional.

2. Essas rectificações deverão constar, por forma destacada, na factura respeitante aos fornecimentos efectuados nos trimestres seguintes.

4.º Para eficaz *contrôle* do sistema previsto nos números anteriores, deverão as empresas de celulose entregar ao Instituto dos Produtos Florestais mapas mensais relativos aos seus fornecimentos nos mercados interno e externo suficientemente pormenorizados para permitirem a necessária análise dos preços praticados.

5.º Os preços referidos no n.º 2.º entendem-se nas fábricas de celulose, sobre vagão ou camião, e quando o pagamento deva ocorrer até trinta dias da data do respectivo carregamento.

6.º A recusa de fornecimento de pasta para papel nas quantidades necessárias à laboração das fábricas de papel integra o crime previsto e punido nos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957.

7.º O fornecimento de pasta para papel a preços superiores aos resultantes das regras estabelecidas por esta portaria integra o crime previsto e punido nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957.

8.º O disposto nesta portaria será aplicado às vendas de pastas para papel feitas à indústria nacional de papel a partir do 1.º trimestre de 1974, admitindo-se, excepcionalmente, que para esse trimestre os preços sejam anunciados até 30 de Novembro próximo.

9.º As dúvidas que se suscitarem na interpretação e aplicação do disposto na presente portaria serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio.

Secretaria de Estado do Comércio, 12 de Novembro de 1973. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Direcção-Geral de Viação

#### Portaria n.º 832/73

de 22 de Novembro

O Ministério das Comunicações tem vindo a prosseguir medidas de segurança rodoviária apoiadas em limitações temporárias de velocidade, quando as características do trânsito o aconselhem.

Por outro lado, há que reconhecer a crescente aceitação que certa orientação internacional no âmbito da Conferência Europeia dos Ministros dos Transportes tem obtido, no sentido de serem fixados, permanentemente, limites máximos de velocidade, o que recebeu já concretização legal por parte de diversos países europeus.

Esta questão tinha posto, assim, na mente do Ministério das Comunicações, a necessidade de se ensaiarem experiências, em moldes diferentes dos entre nós praticados, que permitissem decisões definitivas nesta matéria.

Sucede que, entretanto, na conjuntura actual, a Portaria n.º 777/73, dimanada do Ministério da Economia, veio restringir no País o abastecimento de gasolina e gasóleo.

Deste modo, considera-se oportuno, enquanto tal situação crítica se verificar, determinar limitações de velocidade, fixando restrições que, necessariamente, sirvam também o interesse colectivo da economia do

consumo dos combustíveis, tal como, recentemente, se observou já em alguns países.

Assim, tendo em consideração estudos técnicos referentes aos aumentos das taxas de consumo médio de combustível, entende-se que as velocidades adequadas, em relação à maioria dos veículos que constituem o parque automóvel nacional, se devem cifrar em 80 km/h nas estradas e 100 km/h nas auto-estradas.

Isto, não obstante se reconheça que o nível do consumo mínimo de combustível se obteria com restrições de velocidade mais enérgicas.

Julga-se, no entanto, que estas medidas se tornem suficientes para, por um lado, operarem uma redução sensível no consumo, e, por outro, não colidirem demasiado com os interesses da circulação.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ao abrigo do disposto no

n.º 6 do artigo 7.º do Código da Estrada, que das 0 horas do dia 24 de Novembro de 1973 até data a fixar oportunamente a velocidade máxima instantânea permitida para os motociclos simples e automóveis ligeiros de passageiros e mistos sem reboque seja de 80 km/h fora das localidades e em todas as estradas do continente, com excepção das auto-estradas, em que a velocidade máxima se fixa em 100 km/h.

Os restantes veículos automóveis ficam sujeitos ao limite de velocidade máxima instantânea de 60 km/h, excepto nas auto-estradas, em que se mantêm os valores fixados na lei; todos estes limites são estabelecidos sem prejuízo de outros que lhes sejam inferiores, devidamente sinalizados ou genericamente impostos pelo Código da Estrada.

Ministério das Comunicações, 20 de Novembro de 1973. — O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

| Capítulos | Artigos | Números | Rubricas                                 | Reforços e inscrições | Anulações   | Referência à autorização ministerial |
|-----------|---------|---------|------------------------------------------|-----------------------|-------------|--------------------------------------|
| 1.º       |         |         | <b>Gabinete do Ministro</b>              |                       |             |                                      |
|           |         |         | <b>Despesas correntes</b>                |                       |             |                                      |
|           | 6.º     |         | Telefones individuais .....              | 15 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 11.º    |         | Bens não duradouros:                     |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Combustíveis e lubrificantes .....       | 50 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 4       | Outros bens não duradouros .....         | 10 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 13.º    |         | <b>Despesas gerais de funcionamento:</b> |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Locação de bens .....                    | —\$—                  | 155 000\$00 | (a)                                  |
|           |         | 2       | Comunicações .....                       | 20 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 3       | Representação .....                      | 60 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
| 5.º       |         |         | <b>Direcção-Geral dos Hospitais</b>      |                       |             |                                      |
|           |         |         | <b>Despesas correntes</b>                |                       |             |                                      |
|           | 108.º   |         | Deslocações .....                        | 50 000\$00            | —\$—        | (b)                                  |
|           | 114.º   |         | Bens duradouros:                         |                       |             |                                      |
|           |         | 2       | Equipamento de secretaria .....          | 5 000\$00             | —\$—        | (b)                                  |
|           | 117.º   |         | <b>Despesas gerais de funcionamento:</b> |                       |             |                                      |
|           |         | 6       | Publicidade e propaganda .....           | —\$—                  | 55 000\$00  | (b)                                  |
|           |         |         |                                          | 210 000\$00           | 210 000\$00 |                                      |

(a) Despacho de 2 de Novembro de 1973.  
(b) Despacho de 31 de Outubro de 1973.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Novembro de 1973. — O Director, *Hélder Santos*.